



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA  
Campus Universitário I – 1º Andar do CCM  
Fone (83) 3209.8794 – E-mail: dog@ccm.ufpb.br

DEPARTAMENTO



EDITAL Nº 02/2019 - DOG/CCM/UFPB

**ELEIÇÃO PARA CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS BIÊNIO 2020/2022**

A Comissão Eleitoral do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, constituída em Reunião Departamental realizada no dia 23 de outubro de 2019, PORTARIA DOG Nº. 004/2019, composta pelos membros titulares: **André Telis de Vilela Araújo (Presidente - Docente), Luciana Cabral da Cruz (TAE) e Luan Henrique M Dias (Discente)**, e seus respectivos suplentes: *Cristina Wide Pisseti (Docente), Nadja de Miranda Medeiros Lima (TAE) e Hugo Toscano (Discente)*, tornam público o Calendário e as Normas/Procedimento que disciplinarão a consulta ao segmento universitário diretamente vinculado ao DOG/CCM/UFPB (Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos Educacionais - TAE), no período letivo 2019.2 (calendário civil 2019) para escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade Federal da Paraíba (DPS/CCM/UFPB) para o Biênio 2020/2022, em observância às normas contidas no Regimento do Centro de Ciências Médicas, Regime Geral, Estatuto e Resolução nº 28/2008 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

**CALENDÁRIO**

Atividade	Período	Local	Horário
<b>Inscrição das Chapas</b> (composta por docentes T-40 e/ou DE, em combinação de dois nomes vinculados respectivamente para Chefe e Vice-Chefe do Departamento) – requerimento, acompanhado da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos das normas deste edital.	29/10/2019 a 05/11/2019	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	07h00 às 13h00
<b>Divulgação dos Candidatos Inscritos Chapas</b>	06/11/2019 (Quarta-Feira)	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	07h00 às 13h00
<b>Período para impugnação de candidatura</b>	07 a 08/11/2019	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	07h00 às 13h00
<b>Sorteio para organização das chapas Cédula Eleitoral</b>	13/11/2019 (Quarta-Feira)	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	08h00
<b>Votação</b>	20/11/2019 Quarta-Feira	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	07h30 às 17h00
<b>Apuração dos Votos</b>	20/11/2019 Quarta-Feira	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	17h00
<b>Divulgação dos Resultados</b>	20/11/2019	Secretaria do Departamento (DOG/CCM)	18h00

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3209.8794  
E-mail: [dog@ccm.ufpb.br](mailto:dog@ccm.ufpb.br)





## **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DOG/CCM/UFPB**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

Art. 2º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois anos, permitido uma única recondução para mandato consecutivo.

Art. 3º. A consulta prévia aos segmentos universitários do respectivo Departamento será realizada no período letivo 2019.2 (calendário civil 2019) até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Chefe e do Vice-Chefe, em data, hora e locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral designada em Reunião Departamental.

Art. 4º. O colégio eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

- I. Membros do corpo docente, em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- II. Membros do corpo técnico administrativo (TAE), em efetivo exercício, lotado no Departamento;
- III. Membros do corpo discente, regularmente matriculados nas disciplinas oferecidas pelo Departamento nos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu (doutorado, mestrado, especialização) e residência.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, constituída por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Departamento, sendo 1 (um) docente (presidente da comissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete;

- a) Organizar a eleição;
- b) divulgar a data, horário e local da consulta;
- c) Providenciar o ambiente onde funcionarão as subcomissões eleitorais;
- d) Indicar as subcomissões eleitorais;
- e) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- f) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- g) Solicitar a PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos docentes lotados no departamento e dos servidores técnicos administrativos lotados no Centro e que prestam serviço no departamento;
- h) Solicitar a CODESC a relação nominal dos discentes regularmente matriculados nas turmas de disciplinas da graduação oferecidas pelo Departamento no período letivo correspondente ao da eleição;





- i) Solicitar à Coordenação correspondente dos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) e residência o nome dos alunos regularmente matriculados no programa no período letivo correspondente ao da eleição;
- j) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- k) Fiscalizar a observância das normas que regulamentam a consulta;
- l) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para homologação Colegiado Departamental;
- m) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, os docentes lotados no Departamento cujo regime de trabalho seja de tempo integral (T40) ou dedicação exclusiva (T40 – RETIDE).

§1º A inscrição de candidatos será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para Chefe e Vice-Chefe de Departamento respectivamente.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Departamento, no período de 05 (cinco) dias úteis, até 15 (quinze) dias antes da realização da consulta, no horário do expediente do Departamento, através de requerimento, encaminhados à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhada da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente norma.

§1º A relação contendo o nome dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Departamento no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

§2º Caberá impugnação de candidaturas até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes das chapas inscritas.

### DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

§1º Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes ao Centro ou UFPB.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, marcará data, horário e local para debate das propostas de trabalho das chapas inscritas.

### DAS SUBCOMISSÕES:

Art. 10 - Ficará a critério da Comissão Eleitoral o estabelecimento do número de subcomissões designadas pela Comissão Eleitoral, constituída de 1 (um) docente (presidente da subcomissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente com as seguintes atribuições:

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3209.8794

E-mail: [dog@ccm.ufpb.br](mailto:dog@ccm.ufpb.br)





- a) Presidir, secretariar, realizar a votação de sua secção eleitoral;
- b) Lacrar as urnas;
- c) Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- d) Só será considerado válido, o voto que estiver marcado corretamente em um só chapa;
- e) Cada voto apurado será riscado em X no verso, para evitar a contagem dupla;
- f) Quando surgir dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da subcomissão, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;
- g) Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos para contagem final;
- h) Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;
- i) Encaminhar à Comissão Eleitoral, após a apuração, os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade, assim como todo material manuseado no processo de votação e apuração;

§1º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 11 - A critério dos candidatos, os mesmos poderão indicar por escrito um representante na qualidade de fiscal para acompanhar os trabalhos das subcomissões, sendo proibida a realização de convencimento de eleitores no ato da votação e interferência no processo de apuração e validação dos votos.

### DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos à Chefe e Vice-Chefe inscritos por chapa, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da subcomissão eleitoral responsável pela secção.

Art. 13 - O sorteio para organização das chapas na cédula eleitoral será procedido pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data da consulta, facultada a presença de um representante dos candidatos inscritos por chapa, sendo divulgados a data, hora e local de sua realização, no quadro de aviso da secretaria do Departamento.

### DA CONSULTA

Art. 14 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Associado da ADUFPB ou Carteira de Associado do SINTESPB ou Carteira de Estudante ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte), que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Um membro da subcomissão/comissão verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine para proceder ao voto;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

Lf





Art. 19 – A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 16º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

### CONSOLIDADAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 20 - A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Será proclamada vencedora:

- No caso de Chapa Única será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos;
- No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria absoluta de votos.

Art. 22 - No mapa, ao lado de cada número correspondente à votação obtida pela Chapa, será colocada entre parênteses a ordem do mais votado ao menos votado.

Art. 23 - O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com as Chapas, o voto correspondente após a redução proporcional.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades à Secretaria do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia (DOG/CCM/UFPB), no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data desta Consulta Eleitoral. Após aprovado pelo Colegiado Departamental o resultado final será encaminhado ao Conselho de Centro para Homologação e a indicação da Chapa vencedora ao Reitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 25– Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.





Art. 19 – A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 16º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

### CONSOLIDADAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 20 - A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Será proclamada vencedora:

- No caso de Chapa Única será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos;
- No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria absoluta de votos.

Art. 22 - No mapa, ao lado de cada número correspondente à votação obtida pela Chapa, será colocada entre parênteses a ordem do mais votado ao menos votado.

Art. 23 - O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com as Chapas, o voto correspondente após a redução proporcional.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades à Secretaria do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia (DOG/CCM/UFPB), no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data desta Consulta Eleitoral. Após aprovado pelo Colegiado Departamental o resultado final será encaminhado ao Conselho de Centro para Homologação e a indicação da Chapa vencedora ao Reitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 25– Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA  
Campus Universitário I – 1º Andar do CCM  
Fone (83) 3209.8794 – E-mail: [dog@ccm.ufpb.br](mailto:dog@ccm.ufpb.br)

DEPARTAMENTO

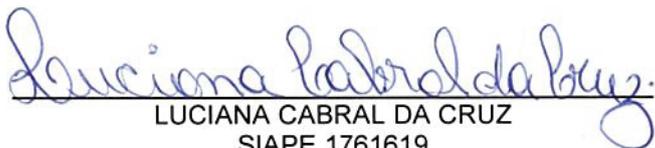


Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Ciências Médicas, no prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo Único: a interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TELIS DE VILELA ARAÚJO**  
**SIAPE 2603713**  
SEGMENTO DOCENTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA CABRAL DA CRUZ**  
**SIAPE 1761619**  
**SEGMENTO TAE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUAN HENRIQUE M DIAS**  
**MATRÍCULA INSTITUCIONAL 20160154335**  
**SEGMENTO DISCENTE**

DEPARTAMENTO

